

CAE

**Conselho De Alimentação
Escolar Do Recife**

Criado pela Lei Municipal nº 16.596 de 30 de agosto de 2000

REGIMENTO INTERNO DO CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO RECIFE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar do Recife, cuja sigla é CAE, instituído pela Lei Municipal nº 16.596, de 30 de agosto de 2000, com alterações posteriores reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES E ESTRUTURA

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar — CAE, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, observados no que couber os dispositivos da Lei 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de 2020, em especial os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10º e 23º, competindo-lhe ainda:

- I — acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II — Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III — monitorar a aquisição dos produtos para o PNAE, zelando pela qualidade em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
- IV — tomar conhecimento dos cardápios elaborados pela equipe de nutricionistas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, observando a resolução Federal;
- V — fiscalizar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.



VI— articular-se com os órgãos e/ou serviços governamentais nos âmbitos estadual/federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VII — sugerir e/ou orientar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VIII— promover a necessária difusão, em caráter comunitário e familiar, do sentido do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através de palestras, encontros e reuniões;

IX — realizar, em conjunto com o Poder Executivo, estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X— orientar e exercer fiscalização sobre o armazenamento, a conservação dos alimentos, assim como sobre a limpeza e higienização dos locais de armazenamento, cozimento e mesmo, seja distribuição dos no depósito da Secretaria de Educação e/ou Unidades Escolares;

XI — promover em parceria a realização de cursos de culinária, conservação de utensílios e gêneros alimentícios junto às escolas municipais;

XII— divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Prefeitura do Recife;

XIII— comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria— Geral da União, ao Ministério Público Federal e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, sob pena de responsabilidade solidária, em especial:

a) utilização dos recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do PNAE;

b) não apresentação de contas na forma e no prazo estabelecido resolução FNDE/DIRAE em vigor.

Art. 44 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009, conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de 2020:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SigeconOnline;



III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria de Educação em cumprimento da Resolução Federal nº 06, de 08 de 2020.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º — O Conselho Municipal de Alimentação Escolar seguindo os dispositivos da Lei 11.947/09 e as disposições legais da Resolução CD/FNDE nº 06, de 2020, art. 43 será composto de:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em 3 Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – O ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II – As atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV – A ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 11. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 12. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 13. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 15. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de Cadastro do novo membro;

IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.



§ 17. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 18. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º — São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II — elaborar a pauta das reuniões e encaminhar para o Secretário Executivo para devida convocação e publicação;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões;
- V — dirimir as questões de ordem;
- VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - colocar as matérias em discussão e votação;
- VIII - anunciar o resultado das votações decidindo-as em caso de empate;
- IX - proclamar as decisões proferidas em cada reunião;
- X - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XI- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XII— encaminhar as deliberações do colegiado;
- XIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades, imprensa falada e escrita com as quais deve ter relações;
- XIV- representar socialmente o Conselho e/ou delegar aos seus membros para que o façam;
- XV- Receber os relatórios de visitas dos conselheiros e orientá-los em caso de desconformidade;
- XVI - propor ao Conselho as revisões do Regimento interno sempre que julgar necessário;
- XVII — conceder licença aos membros do Conselho quando fundamentada e requisitada formalmente;
- XVIII - Aplicar as sanções estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, sendo-lhe conferidas as mesmas atribuições, mediante convocação.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREIDENTE

Art. 10º Compete ao Secretário do Conselho

- I — secretariar todas as reuniões do CAE
- II — auxiliar o Presidente com a ordem do dia;
- III — lavrar as atas, fazer a sua leitura e colher as assinaturas;
- IV — anotar as proposições e votações apresentadas pelos membros do Conselho;
- V — registrar a frequência das reuniões e verificar o quórum.

Parágrafo único. Em caso de afastamento definitivo do Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário do Conselho, o CAE se reunirá, em sessão extraordinária em até quinze (15) dias para uma nova eleição.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

An. 11º — São atribuições do Secretário Executivo os serviços administrativos delegados pelo (a) Presidente e deliberados pelo Conselho, competindo— lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar a ordem do dia das reuniões: pautas, frequências e demais comunicações;
- II - providenciar os serviços de digitação, impressão, arquivos, estatísticas e documentações;
- III - preparar, receber, expedir, controlar e encaminhar ao destino documentos, ofícios e correspondências;
- IV - publicitar e arquivar as justificativas de ausências dos membros do Conselho;
- V— agendar reuniões do CAE com órgãos, instituições e pessoas de interesse direto;
- VI— tornar público decisões do Conselho, a ex Atas, relatórios de visitas, cardápios e outros;
- VII - organizar os ambientes para as reuniões e demais atividades do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA

Art. 12º São atribuições do Assessor

- I — assessorar o Presidente nas reuniões do Conselho e na análise de documentos;
- II — manter sempre contato com os órgãos (FNDE, MPPE, MPF, TCE, CGU, Prefeitura, Secretarias, Câmara Municipal e entidades representativas);
- III — manter sempre o Presidente atualizado com as Leis e Resoluções que regem o CAE, assim como Diário Oficial do Município e notícias relacionadas à alimentação escolar.

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13º — Compete aos membros do Conselho:

- I — comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias nos horários marcados;
- II - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- III - votar as proposições submetidas à deliberação;
- IV - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem ;
- V - desempenhar as funções para os quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VII- obedecer às normas regimentais;

- VIII - assinar as atas das reuniões de Conselho;
- IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X — justificar formalmente sua ausência às reuniões, visitas e demais atividades do Conselho com antecedência mínima de 24h, exceto em caso fortuito;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

- XII - participar das visitas de fiscalizações às Unidades Escolares que são atendidas pelo PNAE, redigir relatório das mesmas e entregar ao Presidente no prazo máximo de 05 dias úteis após as visitas;
- XIII — participar de todas as atividades do CAE previstas no Plano de Ação e nas demais leis que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XIV — Denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das legislações vigentes que regem o PNAE; XV — Indicar assessoramento Técnico-profissional ao Conselho.
- XV — Indicar assessoramento Técnico-profissional ao Conselho.

Capítulo X DAS REUNIÕES

Art. 14º — As reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão realizadas preferencialmente na sede da Casa dos Conselhos da Educação, podendo, entretanto, por sugestão da plenária, realizarem-se em outro local, estando abertas à participação popular com direito à voz e não a voto, desde que os assuntos sejam pertinentes à pauta.

Art. 15º — As reuniões serão:

- I— Ordinárias, a cada mês, em dia e horário a ser fixado na reunião de construção do Plano Anual de Ação. As convocações para as reuniões poderão também ser feitas por e-mail e/ou telefone aos conselheiros, com cinco (05) dias de antecedência;

- II- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h), pelo Presidente e/ou mediante solicitações de seus membros. As convocações para essas reuniões serão feitas por e-mail e/ou telefone aos conselheiros.

Art. 16º — As reuniões se instalarão em primeira convocação, com dois terços 2/3 dos conselheiros, em segunda convocação uma hora (1h) após com um terço 1/3 e em terceira convocação 30 minutos após, com qualquer número de membros.



§ 1º — Para justificar sua ausência, o conselheiro representante da entidade deverá encaminhar formalmente a Presidência no prazo mínimo de 24h, antes da reunião, ou em até um dia após sua realização.

§ 2º — A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 17º — A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações

Capítulo XI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18º — A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I — Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior,

II- **Apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;**

III — Apresentação pelos conselheiros de outros assuntos de relevância a serem discutidos na reunião (inclusão de pauta);

IV — Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Unico — A leitura da ata poderá ser dispensada pela plenária, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 19º — Os assuntos a serem debatidos nas reuniões deverão constar na pauta da ordem do dia, sendo encaminhada pelo Presidente ao Secretário Executivo devendo constar também no respectivo edital de convocação.

CAPÍTULO XII

DOS DISCUSSÕES

Art. 20º — As material apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

An. 21º — Durante as discussões, qualquer membro do Conselho, poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento.



CAPÍTULO XIII DAS VOTAÇÕES

Art. 22º — Encerradas as discussões, as matérias serão submetidas à votação aberta.

An. 23º — Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho, solicitará o devido registro em Ata.

§ 1º — Em caso de empate, colocará a matéria apreciada novamente em segunda discussão, e imediatamente, uma nova votação;

§ 2º Persistindo o empate, o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar procederá com o voto de minerva.

CAPÍTULO XIV DAS ATAS

Art. 24º — A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º — Após a aprovação da Ata na reunião seguinte esta estará disponível para divulgação e publicação.

§ 2º — É vedada a saída do Livro Ata da Casa dos Conselhos da Educação.

Art. 25º — As Atas serão subscritas pelo Secretário do Conselho e assinadas pelos membros presentes à reunião, após leitura e aprovação.

CAPÍTULO XV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PNAE

26º — Haverá, anualmente, Reunião Ordinária especificamente para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentadas por este município, seguindo os prazos determinados pelo FNDE.

An. 27º - A Entidade Executora elaborará e remeterá ao CAE, até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas



constituída dos seguintes documentos:

I — Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira:

II — Relatório Anual de Gestão do PNAE;

III — Extratos bancários da conta corrente **específica** em que os recursos do FNDE e próprios foram depositados, e das aplicações financeiras realizadas;
e

IV — Conciliação bancária se for o caso.

§ 1º Além da documentação relacionada nos incisos de I a IV deste artigo, o CAE poderá solicitar à Entidade Executora outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 2º Depois de apreciada a prestação de contas deverá ser registrado o resultado da análise em ata.

§ 3º — O parecer conclusivo deverá ser assinado e enviado ao FNDE através do SIGECON on line, pelo Presidente, ou no seu impedimento eventual, pelo Vice-Presidente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

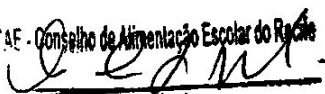
Art. 28º - O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 29º - Este Regimento Interno poderá ser **revisto** e reformulado pelo **voto** de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 30º — Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela Plenária deste Conselho.

Art. 31º - os recursos necessários para custear as atividades do CAE serão oriundos da Entidade Executora.

Art. 32º - Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros.

CAE - Conselho de Alimentação Escolar do Rio de Janeiro

Presidente